



ANEXO V - MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA N.ºXX/2022

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, inscrito no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com sede nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, CEP n.º 90.010-210, por seu representante legal, como CONTRATANTE, e XXXXXXXXXXXX XX, inscrita no CNPJ sob n.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede em XXXXX/XX, na XXX XXXXXX XXXX, n.º XXX, bairro XXXXXX XXXX, CEP n.º XX.XXX-XXX, telefone (XX) XXXX XXXX, e-mail: xxxxxxxxx@xxxxxxxx.xx.xx, por seu representante, Xxxxxx Xxxxxxx xx Xxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXXXXXX e inscrito no CPF sob o n.º XXX.XXX.XXX-XX, como CONTRATADA, celebram o presente CONTRATO DE COMPRA E VENDA, decorrente do Pregão Eletrônico, sob n.º XXX/2022, regendo-se pelas Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02, pelas Leis Estaduais n.º 11.389/99, 13.191/09 e 13.706/11, pela Lei Complementar n.º 123/06, pelo Decreto Estadual n.º 42.434/03 e pelos Provimentos PGJ/RS n.º 33/08, 47/05 e 54/02, nos termos e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto do presente contrato a aquisição de peças originais e outros materiais das marcas Trane e Mídia/Carrier para sistemas de climatização instalados na sede Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e no prédio B das Promotorias de Justiça Especializadas de Porto Alegre/RS.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº 01264.000.066/2022 — Procedimento de Gestão Administrativa

1.3 Descrição do Objeto:

LOTE 1		<i>Materiais para Chillers da marca Trane da Sede Institucional Manutenção e sobressalentes</i>			
Item	Equip	Código Trane	Descrição	Quant./Unid.	Valor
1.1	RTHD 300 RTWD 200	SRN01001	TELA TOUCHSCREEN 4.756" PARA MOD02092	02/pç	R\$
1.2	RTHD 300 RTWD 200	TDR00734	TRANSDUTOR DE PRESSÃO 475PSI, DIMENSÕES 4 X 2 X 4? E PESO 0.60LB	02/pç	R\$
1.3	RTHD 300 RTWD 200	SEN02128	SENSOR DE NIVEL DE REFRIGERANTE DOS CHILLERS MODELO RTAC	01/pç	R\$
1.4	RTHD 300 RTWD 200	SEN02133	SENSOR DE TEMPERATURA P/ CH530	04/pç	R\$
1.5	RTHD 300	ELM01405	ELEMENTO FILTRANTE DE OLEO PARA COMPRESSOR SEMI HERMETICO	01/pç	R\$
1.6	RTHD 300	RNG02146	ANEL DE VEDACAO ORING DE BORRACHA	03/pç	R\$
1.7	RTHD 300 RTWD 200	VAL11191	VÁLVULA SERV.REFRIG. DIAM. 5/8 X 3/4 ROSCA	01/pç	R\$
1.8	RTHD 300 RTWD 200	BRD04877	MODULO ELETRONICO STARTER E COM CONECTOR TIPO PLUG PN DE	01/pç	R\$
1.9	RTHD 300 RTWD 200	COL04723	BOBINA DE VÁLVULA SOLENOIDE 120 VOLTS 60 HZ 110 VOLTS 50 HZ	02/pç	R\$
1.10	RTWD 200	HTR02047	RESISTENCIA ELETRICA DE AQUECIMENTO DE CARTER	02/pç	R\$
1.11	RTHD 300 RTWD 200	RNG01414	ANEL O'RING BORRACHA ELASTOM. DIAM EXT 129,75MMX3.53 CORDÃO	02/pç	R\$
1.12	RTWD 200	FLR03434	FILTRO DE OLEO MINERAL PARA COMPRESSOR SEMI HERMETICO	02/pç	R\$
1.13	RTWD 200	RNG01415	ANEL O'RING O, 6.234 ID X .139R P/ RTHB	02/pç	R\$
1.14	RTHD 300 RTWD 200	GKT03852	GAXETA EM POLICLOROPRENO REVESTIDO	02/pç	R\$
1.15	RTHD 300 RTWD 200	VAL02395	VÁLVULA SOLENOIDE DA LINHA DE LIQUIDOS	01/pç	R\$

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL****MINISTÉRIO PÚBLICO**

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **01264.000.066/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

1.16	RTHD 300	HTR02444	RESISTENCIA ELETRICA DE AQUECIMENTO DE OLEO DE CARTER	01/pç	R\$
1.17	RTHD 300 RTWD 200	OIL00048	OLEO LUBRIFICANTE SINTETICO POLYOL ESTER POE EM GALAO DE 3,79	04/gal	R\$
1.18	RTHD 300 RTWD 200	-	FLUÍDO FRIGORÍGENO R 134-a, CILINDRO 13,6 kg	06/cil	R\$
LOTE 2		Peças sobressalentes para os VRFs da marca Midea do Data Center da Santana (V6) Peça de reposição para condensadora (V5) do sistema dos setores administrativos			
Item	Equip	Código Midea	Descrição	Quant. /Unid.	Valor
2.1	Unidade Interna MI2-140T2DHN1	17126000003407	Placa de Controle Principal Evaporadora	02/pç	R\$
2.2		17223000002836	CJ Placa Eletrônica do Display	01/pç	R\$
2.3		11201007000030	Sensor Temp. da Tubulação T2 /T2B	02/pç	R\$
2.4		11201007000102	Sensor Temperatura Ambiente T1	02/pç	R\$
2.5		11002015000280	Motor Elétrico ZKFP-240-8-1 240W 310Vdc	01/pç	R\$
2.6		15426000000326	Válvula de Expansão Eletrônica	02/pç	R\$
2.7		15500213000039	Válvula de Expansão Eletrônica	02/pç	R\$
2.8		17400802000553	Bomba de Drenagem PSB-7H	02/pç	R\$
2.9		17400511000544	Chave Boia (SWITCH) SWKG-1A-550L	02/pç	R\$
2.10			17127000007276	Placa Eletrônica Principal Condensadora	02/pç
2.11		17127000007343	Placa Filtro de Linha	02/pç	R\$
2.12		17127000007341	Modulo Inversor de Frequência Compressor	01/pç	R\$
2.13		17122300002852	Modulo Inversor de Frequência Ventilador	01/pç	R\$
2.14		17227000003002	Modulo Detector de Corrente	02/pç	R\$
2.15		17400306001023	Reator 50A/1.5MH	01/pç	R\$



2.16		11201007000252	Sensor Temp. Do Trocador de Placas	02/pç	R\$
2.17		11201007000277	Sensor Temp. Do Trocador de Placas	02/pç	R\$
2.18	Unidade Externa	17400513000066	Sensor Temp. Descarga	02/pç	R\$
2.19	MV6-252W	11201007000333	Sensor Temp. Descarga	02/pç	R\$
2.20	/V2DN1	11201007000739	Sensor Temp. Modulo Inversor	02/pç	R\$
2.21		17400516000035	Pressostato Baixa Pressão YK-0.05/0.1	02/pç	R\$
2.22		17400516000018	Pressostato de Alta Pressão YK-4.4/3.2	02/pç	R\$
2.23		15500213000144	Válvula Exp. Eletrônica D32MISZ-1R	02/pç	R\$
2.24		11201007000077	Sensor Temp Ambiente T1	02/pç	R\$
2.25		11201007001784	Sensor Temp Tubulação	02/pç	R\$
2.26		15500213000037	Válvula Exp. Ele BD20FKS(L)	02/pç	R\$
2.27		11102020000326	Compressor AA55PHDG-A1Y2	01/pç	R\$
2.28		12100105000381	Hélice do Ventilador	01/pç	R\$
2.29		11002015006121	Motor Elétrico ZKSN-560-8-34	01/pç	R\$
2.30	Unidade Externa MV5-X16W /V2DN1A	11002015000086	MOTOR ELETRICO WZDK750-38G-4 DC 750W	1	R\$
LOTE 3		Controladora para automação de sistema VRF Midea do Data Center da Santana			
Item	Equip	Código	Descrição	Quant. /Unid.	Valor
3.1	Unidade Externa MV6-252W /V2DN1	-	Controladora para automação VRf Midea Gateway BACnet IMM-P-BAC	01/pç	R\$

1.4 Todo o material fornecido deverá ser novo e originais dos equipamentos.



1.5 As peças fornecidas deverão ter o aval da fabricante de que elas são próprias dos equipamentos referidos na tabela acima. Havendo divergência entre o código de referência de algum componente com o código fornecido pelo fabricante, a CONTRATADA deverá informar a CONTRATANTE o motivo da divergência e, caso haja concordância por parte da fiscalização, proceder com o fornecimento da peça própria do equipamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1 O valor do presente contrato é de R\$ XXX (XXXXXXXX).

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO CONTROLE DE QUALIDADE

3.1 O objeto deverá ser entregue no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da autorização constante da ORDEM DE FORNECIMENTO expedida pelo CONTRATANTE.

3.1.1 Com relação a materiais que possam estar dependendo de importação, em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento, a CONTRATADA deverá providenciar justificativa da fabricante (Trane e Midea/Carrier) e encaminhar à fiscalização do contrato, onde será analisada a possibilidade de prorrogação do prazo de entrega dos itens em questão.



3.2 O objeto deverá ser entregue na Central de Controle da sede Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada nesta Capital, na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Bairro Praia de Belas, de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 18h, após agendamento prévio de horário pelo e-mail controle@mprs.mp.br ou por telefone (51) 3295 1120.

3.3 O objeto será recebido da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital de Licitação, através da emissão do Termo de Recebimento Provisório;

b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Provisório, depois da verificação da sua qualidade, quantidade e consequente aceitação, mediante a emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

3.4 Todos os itens deverão possuir qualidade mínima que viabilize seu perfeito e completo uso pela CONTRATANTE.

3.5 Os materiais deverão ser entregues em embalagens individuais, originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas, em perfeito estado de conservação e em plenas condições de funcionamento, seguindo exatamente as especificações do Edital.

3.6 Caso não estejam de acordo com o exigido, os bens serão devolvidos à CONTRATADA, que terá o prazo de até 10 (dez) dias para providenciar sua substituição.



3.6.1 Nesse caso, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento até que sanada a situação, quando ocorrerá um novo recebimento provisório e reinício de contagem dos prazos.

3.7 O recebimento provisório e definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O documento fiscal referente deverá ser apresentado no ato da entrega provisória dos bens e o pagamento dar-se-á no 15º (décimo quinto) dia, após o Recebimento Definitivo.

4.1.1 Somente serão aceitas Notas Fiscais Eletrônicas, conforme Protocolo ICMS 42/09, vigente desde 1º de dezembro de 2010 e incorporado ao Regulamento do ICMS do RS, em seu Livro II, artigo 26-A, inciso VIII. Quaisquer dúvidas com relação à Nota Fiscal Eletrônica poderão ser encaminhadas ao e-mail nfe@sefaz.rs.

4.1.2 Os documentos fiscais deverão ser encaminhados para o e-mail: controle@mprs.mp.br, ou para a Central de Controle da sede Institucional da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada na Avenida Aureliano de Figueiredo Pinto, n.º 80, Bairro Praia de Belas, Porto Alegre/RS.

4.2 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.



4.2.1 Quando o documento for de estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul, independente da localização da sede ou filial da CONTRATADA.

4.3 O pagamento será efetuado por meio de depósito, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA e todas as despesas decorrentes de impostos, taxas, contribuições ou outras serão por ela suportadas.

4.4 Haverá, se for o caso, a retenção de tributos na forma da legislação em vigor, devendo a Nota Fiscal destacar os valores correspondentes.

4.5 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, podendo o CONTRATANTE reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

4.6 O CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

4.7 Os preços serão reajustados, observado o interregno mínimo de um ano da data limite para a apresentação das propostas, na proporção da variação do Índice de Preços ao Consumidor IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



O valor do presente contrato não pago na data prevista neste ajuste deverá ser atualizado monetariamente entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo a variação pro rata die do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Constitui direito do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

6.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado, nas condições e nos prazos estabelecidos, desde que devidamente cumpridas as obrigações da CONTRATADA;

b) fornecer à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato; e

c) fiscalizar a execução do presente contrato.

6.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) entregar o objeto da contratação na forma ajustada e de acordo com as especificações do Termo de Referência;

b) manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em relação a essas exigências;



c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do ajuste;

d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) permitir a fiscalização pelo CONTRATANTE;

f) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados; e

h) manter atualizado o contrato social, bem como seus dados, especialmente endereço, telefone e email, durante toda a vigência do ajuste, devendo comunicar imediatamente qualquer alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Não será exigida garantia de execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA DO OBJETO



8.1 A garantia do bem fornecido compreende a solução de defeitos decorrentes de fabricação, mau funcionamento, avarias de transporte ou manipulação indevida, envolvendo obrigatoriamente, sua substituição.

8.2 O período da garantia do bem deverá ser aquele concedido pela fabricante, com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo dos itens.

8.3 O prazo de atendimento e solução dos problemas é de 10 (dez) dias, a contar da notificação da CONTRATADA.

8.4 A CONTRATADA disponibilizará meios de contato (telefone, e-mail, etc.) para abertura do chamado.

8.5 No período de vigência da garantia o CONTRATANTE não pode ter ônus, de nenhuma natureza, quando da apresentação de defeito no bem, sendo de total responsabilidade da CONTRATADA qualquer despesa de envio e coleta.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, mediante a devida motivação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato entrará em vigor no dia útil seguinte ao da disponibilização do extrato resumido no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul e perdurará pelo período de 08 (oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



11.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva em desfavor da CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

11.2 Na forma do artigo 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, ficará sujeita à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, situação que poderá caracterizar inexecução parcial do contrato.

11.3 Na forma do artigo 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a ampla defesa:

a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

b) multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das demais penalidades legais;

c) suspensão do direito de participar de licitações e contratar com a Administração por até 02 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.



11.4 A multa prevista nos itens acima dobrará em caso de reincidência, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

11.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

11.6 As penalidades previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.7 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

11.8 Na forma do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada nos sistemas de cadastramento, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital de Licitação e neste contrato e das demais cominações legais.

11.9 As notificações expedidas pela CONTRATANTE para a apresentação de defesa prévia e recurso serão formalizadas por meio de correspondência eletrônica e, se restar infrutífera, será efetuada por ofício entregue na sede da CONTRATADA.



11.9.1 Caso a CONTRATANTE não obtenha êxito quanto à entrega e ao recebimento por parte da CONTRATADA, haverá publicação da notificação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul para todos os fins contratuais e legais.

11.10 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

12.2 Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei Federal n.º 8.666/93.

12.3.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA declara, expressamente, que tem pleno conhecimento do objeto deste contrato, bem como do seu regime de fornecimento.

14.2 Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA de suas responsabilidades, nem implicará aceitação definitiva do objeto.

14.3 Qualquer tolerância do CONTRATANTE, quanto a eventuais infrações contratuais, não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.4 Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada ou e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 A gestão do contrato ficará a cargo da Unidade de Gestão de Contratos do CONTRATANTE, localizada nesta Capital, na Rua General Andrade Neves, n.º 106, Centro, 20º andar, telefone nº (51) 3295-8599, e-mail contratos@mprs.mp.br.

15.2 A designação do fiscal do contrato e de seu substituto será determinada por meio de termo a ser publicado no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta do Órgão 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Subprojeto 00001, NAD 3.3.90.30, Rubrica 3013.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

UNIDADE DE ACESSORAMENTO JURÍDICO

Procedimento nº **01264.000.066/2022** — Procedimento de Gestão Administrativa

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, neste estado, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre,

DIRETOR-GERAL,
Procuradoria-Geral de Justiça,
Contratante.

XXXXXXXXX,
REPRESENTANTE LEGAL DE XXXXXXXXX,
Contratado.